



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação



EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA



Orientações e Procedimentos para
Interlocutores nas Diretorias de Ensino

Créditos

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo—SEDUC

Secretário da Educação

Rossieli Soares da Silva

Secretário Executivo

Haroldo Corrêa Rocha

Chefe de Gabinete

Renilda Peres de Lima

Coordenadoria Pedagógica—COPEP

Caetano Pansani Siqueira

Dep. de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado—DEMOP

Nadine de Assis Camargo

Centro de Inclusão Educacional—CINE

Laís Barbosa Moura Modesto

Elaboração

Julieth Melo Aquino de Souza e Uiara Maria Pereira de Araújo

Colaboração

Beatriz Santana Ferreira, Ricardo Ossami Parisi, Rita Beatriz Enge, Silvio Luiz das Dores Gonçalves, Simone de Cássia Ribeiro

Diagramação

Uiara Maria Pereira de Araújo

Foto da capa

Canva / Getty Images e acervo SEDUC

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

São Paulo
2020



Apresentação

A Coordenadoria Pedagógica (COPEP) da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio do Centro de Inclusão Educacional (CINC) do Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado (DEMODO), reconhecendo a necessidade, e atendendo às demandas dos docentes indígenas integrantes do Conselho Geral do Núcleo de Educação Indígena (NEI), organizou este documento orientador com o objetivo de compilar, em um único local, as orientações e procedimentos necessários para a gestão, desenvolvimento e acompanhamento da Educação Escolar Indígena no Estado de São Paulo.

Deste modo, este documento foi idealizado para servir como um manual aos interlocutores na Diretoria de Ensino (Supervisores de Ensino e Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico – PCNP), de modo que recorram inicialmente a ele, sempre que tiverem dúvidas em como proceder. Se as dúvidas persistirem, o Centro de Inclusão Educacional estará sempre à disposição. É recomendável ao Dirigente Regional de Ensino que, sempre que houver alteração na equipe, este documento seja apresentado ao novo interlocutor.

Este documento traz temas como um breve histórico deste atendimento no Brasil e no Estado de São Paulo, desde sua implantação em 1997, as atribuições dos atores envolvidos neste atendimento, os fluxos necessários para o bom andamento de solicitações por meio de processos e expedientes, e sugestões de materiais diversos, como filmes, materiais de apoio, vídeos e legislação vigente, para que o interlocutor possa fazer uma imersão no contexto da Educação Escolar Indígena.

Respeitando o disposto na Convenção 169 da OIT, este manual foi validado pelos docentes indígenas integrantes do NEI.

Bom trabalho!

Nadine de Assis Camargo

*Diretora do Departamento de Modalidades Educacionais
e Atendimento Especializado (DEMODO)*



Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1—Educação Escolar Indígena no Brasil | 9 |
| 1.1 - A Educação Escolar Indígena no Estado de São Paulo | 10 |
| 2—Organização e Gestão da Educação Escolar Indígena no Estado de São Paulo | 15 |
| 2.1—Centro de Inclusão Educacional (CINC) | 15 |
| 2.2—Diretorias Regionais de Ensino | 17 |
| 2.3—Conselho de Educação Escolar Indígena e Comissões Étnicas-Regionais | 18 |
| 3—Orientações pedagógicas | 21 |
| 4—Procedimentos administrativos | 25 |
| 4.1 São Paulo Sem Papel | 25 |
| 4.2 Solicitação de atendimento escolar inicial para comunidades indígenas | 26 |
| 4.3. Solicitação para abertura de curso em escola indígena já existente | 30 |
| 4.4 Contratação de docentes indígenas sem formação superior | 33 |
| 4.5. Afastamento de docentes indígenas para participar de curso ou evento durante o ano letivo | 35 |
| 4.6 Educação infantil | 36 |
| 4.7. Organização das classes multisseriadas | 37 |
| 4.8 Solicitação de construção, reforma e ampliação de prédio escolar | 38 |
| 4.9 Atribuição de aulas | 40 |
| 4.10 Calendário escolar das escolas indígenas | 41 |
| 5—Escolas Estaduais Indígenas e classes vinculadas | 45 |
| 6—Materiais de apoio | 49 |
| 6.1—Vídeos da Rede do Saber | 49 |
| 6.2 Vídeos disponíveis na internet | 50 |
| 6.3 Publicações | 50 |
| 7—Legislação | 51 |



1—Educação Escolar Indígena no Brasil

A Educação Escolar Indígena no Brasil, desde 1500 até o final dos anos 1980, tratou-se de uma imposição cuja finalidade foi a integração dos indígenas à sociedade nacional, em um empreendimento claramente etnocida. A conquista do direito a uma educação diferenciada, específica, intercultural, comunitária e bilíngue às comunidades indígenas se concretizou a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (art. 210, § 2º e 231), com a luta dos povos indígenas e das organizações não governamentais em prol da cidadania indígena plena.

O Decreto Federal nº 26 de 1991 instituiu a transferência da responsabilidade pela Educação Escolar Indígena da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para o Ministério da Educação (MEC). Esta alteração representou não apenas uma mudança de órgão federal gerenciador, mas de todo o processo de execução. As escolas indígenas que até então eram mantidas pela FUNAI ou por órgãos indigenistas oficiais, passaram a ser de responsabilidade dos estados, de modo a garantir a oferta da educação escolar formal como parte do processo de formação integral do cidadão indígena, aliado à educação indígena, cuja responsabilidade sempre foi dos membros da comunidade da etnia a qual pertence.

Através da Lei nº 9.394 de 1996, começam a ser delineadas as primeiras normas visando assegurar a institucionalização da escola indígena como espaço de cidadania e cultura. Um dos pilares neste processo está descrito no artigo 32: "O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem."

O Conselho Nacional da Educação, por meio da Resolução nº 03 de 1999 resolve estabelecer, no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento das Escolas Indígenas, fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

O Parecer nº 14 de 1999 da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação firmou as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena. Nele, encontramos a fundamentação da educação escolar indígena, a estrutura e funcionamento da escola indígena e a proposição de ações concretas para a implementação da educação escolar indígena.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 1.172 de 2001, trouxe, pela primeira vez em sua estrutura, um diagnóstico apresentando o percurso da educação escolar indígena, e apresenta as diretrizes para esta modalidade, das quais a educação bilíngue é seu principal diferencial, além dos objetivos e metas a serem alcançadas. Já o PNE de 2014 (Lei 13.005), traz em seu bojo diversas estratégias voltadas para o atendimento à modalidade, bem como o Plano Estadual de Educação de São Paulo (Lei 16.279 de 2016).

Por fim, em 2012, foi publicada a Resolução CNE/CEB nº 5, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

1.1 - A Educação Escolar Indígena no Estado de São Paulo

Com esse panorama, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a partir de 1996, passou a construir uma política estadual de educação escolar indígena. Sua atuação teve início a partir de audiência realizada com as comunidades indígenas do estado de São Paulo, que na época eram 17 (dezessete), sendo elas das etnias: Guarani Nhandewa, Guarani Mbya, Kaingang, Krenak, Terena e Pankararu.

Uma parceria entre Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), e Ministério da Educação (MEC), por meio da extinta Secretaria de Educação Fundamental, proporcionou o desenvolvimento do Projeto BRA 95, que pesquisou as comunidades indígenas paulistas em seus aspectos antropológico, linguístico, pedagógico e socioeconômico. Além disso, coube às 91 Diretorias de Ensino informarem a existência ou não de aldeias indígenas no âmbito de sua jurisdição. A partir daí detectou-se, na época, a existência de 21 al-

deias, em 14 municípios diferentes pertencentes a 10 Diretorias de Ensino distintas.

Este estudo também constatou que 98% das crianças e jovens indígenas (de 07 a 14 anos) que frequentavam a escola não diferenciada, não passavam da 3ª série do Ensino Fundamental. Verificou-se que, embora o programa do Governo do Estado de São Paulo fosse elaborado para levar melhoria da qualidade do ensino para todas as crianças, a população indígena não estava sendo adequadamente contemplada. O tamanho reduzido desta população, sua dispersão e heterogeneidade, tornavam particularmente difícil a implementação de uma política educacional apropriada.

Com os dados em mãos, e com o envolvimento das lideranças e representantes indígenas, foi iniciado o processo de transição da educação adaptada para o índio para a construção da escola indígena, promovida e conduzida pelos próprios indígenas. Assim, a Secretaria da Educação criou o Núcleo de Educação Indígena (NEI), por meio da Resolução SE nº 44, de 18 de abril de 1997. Este órgão estava vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário, e possuía em sua estrutura um colegiado, para proposição de diretrizes para essa modalidade de ensino, contando com a participação das comunidades indígenas e outras instituições.

Em 2000, houve a formulação do Programa de Apoio às Escolas Indígenas, que incluiu uma escola em cada aldeia. A partir daí teve início o primeiro curso para formação do professor indígena no estado de São Paulo, em nível Médio, denominado "MAGIND – Magistério Indígena" (Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 419 de 2000), numa parceria entre a Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo. Os candidatos indígenas foram indicados por suas respectivas comunidades e, durante o curso, fizeram estágio remunerado nas escolas das aldeias. O curso se encerrou ao final de 2003, formando 63 professores.

A Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 35 de 2003 estabeleceu normas para a criação, regulamentação, autorização e reconhecimento das escolas indígenas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e no ano seguinte, diversos decretos anunciaram a criação de no-

vas escolas indígenas, que passaram a ser assumidas pelos professores indígenas recém-formados.

Buscando normatizar o atendimento da Educação Escolar Indígena (EEI) nas aldeias, para garantir a valorização de sua cultura e respeitar a diversidade cultural e étnica por meio de uma proposta pedagógica própria, o Conselho Estadual de Educação (CEE-SP) publicou a Deliberação CEE nº 46 de 2005, que estabelece normas para criação, regulamentação, autorização e reconhecimento das Escolas Indígenas no sistema de ensino das escolas do Estado.

Esta Deliberação também trouxe, em seu artigo 6º, que a atribuição de aulas seria feita a professores-índios, indicados pela comunidade indígena e devidamente formados ou capacitados no âmbito das instituições formadoras de professores, assim como através do Programa Especial de Formação em Serviço de Professor Índio para o Ciclo I do Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação aprovado pelo Parecer CEE nº 419 de 2000 (art. 203). Mesmo assim, em caráter excepcional, foram admitidos indígenas que possuíam apenas o Ensino Fundamental ou Médio.

Ainda em 2005, novo curso foi oferecido a candidatos a professores indígenas indicados por suas respectivas comunidades e este, em nível Superior, ficou conhecido como "FISPI – Formação Intercultural Superior do Professor Indígena", selando nova parceria entre Secretaria da Educação e Universidade de São Paulo. O curso foi concluído em 2008, e formou 79 professores (Parecer CEE nº 157 de 2007).

Hoje, a maioria dos professores são contratados por prazo determinado, nos termos da legislação vigente para toda a rede, e uma pequena parcela é composta por docentes estáveis (categoria F). Pela especificidade indicada nos normativos que regem esta modalidade, é possível contratar um indígena sem formação superior para lecionar na escola estadual indígena, desde que este seja aceito e indicado pela comunidade, e receba autorização excepcional do Secretário de Estado da Educação.

Na última década, houve um considerável aumento no número de matrículas em escolas estaduais indígenas, bem como aumento do número de escolas e classes em comunidades indígenas por todo o estado de São Paulo. Assim, se em 1997, quando foi implementado o programa de Educação Escolar Indígena, havia 190 alunos, em 2020 esse número chegou a 1.447, sendo atendidos na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. A rede da modalidade é constituída por 40 unidades escolares e 12 classes descentralizadas*, todas em aldeias indígenas, e distribuídas em 12 Diretorias de Ensino.

Além do atendimento nas escolas estaduais, nos municípios de São Paulo e Bertioga há escolas indígenas que atendem à Educação Infantil e Anos Iniciais.

A infraestrutura dos prédios escolares e a merenda procuram se pautar nas necessidades das comunidades indígenas.

O Currículo Paulista, bem como os materiais do Ler e Escrever, Educação Matemática para os Anos Iniciais e Aprender Sempre, é adotado nas escolas estaduais indígenas, porém, com adaptações realizadas pelos próprios docentes, sob orientação dos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino.

* A lista completa de escolas estaduais indígenas e classes vinculadas está disponível no capítulo 5 deste documento.



2—Organização e Gestão da Educação Escolar Indígena no Estado de São Paulo

2.1—Centro de Inclusão Educacional (CINC)

O Centro de Inclusão Educacional (CINC) integra o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado (DEMODO), na Coordenadoria Pedagógica (COPEP) da Secretaria da Educação, atuando em nível técnico.

As principais atribuições do CINC, conforme artigo 49 do Decreto nº 64.187 de 2019, no que diz respeito à Educação Escolar Indígena, são:

- a) desenvolver materiais didático-pedagógicos adequados, orientando sua aplicação;
- b) especificar condições de acesso, instalações, mobiliário e equipamentos;
- c) acompanhar, orientar e prestar atendimento pedagógico a alunos, pais e professores;
- d) articular com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores a formação continuada do magistério em educação indígena;
- e) manter registros de dados dos alunos indígenas no ensino fundamental e médio;
- f) propor a celebração de convênios com entidades especializadas para atender as demandas de educação na rede escolar da Secretaria e operacionalizar sua execução;
- g) produzir e orientar a confecção de material didático específico para atender a educação especial e promover sua divulgação e distribuição para a rede estadual de ensino.

Desse modo, o CINC constitui-se em um Centro especializado na execução de políticas públicas destinadas a garantir inclusão educacional na rede pública de ensino, a partir do desenvolvimento de ações que visem atender, orientar e acompanhar pedagogicamente grupos com especificidades socioculturais e/ou em situações de vulnerabilidades, reconhecendo suas especificidades, valorizando as diferenças, bem como seus direitos à educação de qualidade.

Para atuar dentro dessa perspectiva o CINC alicerça-se em um conjunto de competências integradas a partir de procedimentos de Reconhecimento, Atendimento, Orientação e Acompanhamento, o qual estruturará a atuação dos especialistas no desenvolvimento das ações.

Por Reconhecimento entende-se a competência da equipe em promover ações, pesquisas, estudos e publicações que destaquem as especificidades dos grupos atendidos e analisem a emergência de outros grupos que requeiram atendimento especializado na rede de ensino.

Por Atendimento compreende-se o recebimento de demandas e a busca em atendê-las com qualidade e eficácia, buscando encaminhamento para soluções de problemas específicos e direcionamentos das reivindicações de modo a serem respondidas satisfatoriamente.

A Orientação compõe o conjunto de procedimentos que visam implementar as propostas metodológicas elaboradas, abarcando desde orientações de operacionalização de dados a respeito da educação inclusiva à formação teórico-metodológica dos profissionais da educação.

O Acompanhamento consiste em diversos tipos de ações para tomar conhecimento e avaliar se as ações em desenvolvimento têm contemplado efetivamente a implementação da política de inclusão educacional em vigência.

No caso específico da Educação Escolar Indígena, esse público são as comunidades escolares indígenas aldeadas, devendo ser garantido o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na educação escolar básica, da educação infantil ao ensino médio, em escolas estaduais indígenas ou classes vinculadas.

2.2—Diretorias Regionais de Ensino

O papel das Diretorias de Ensino, por meio dos interlocutores, é a gestão e acompanhamentos diretos da Educação Escolar Indígena em sua área de abrangência, em articulação com os servidores das demais áreas que compõem uma Diretoria de Ensino.

A Supervisão de Ensino deve realizar visitas às escolas estaduais indígenas periodicamente, de modo a identificar as demandas e necessidades da comunidade escolar, orientar, corrigir falhas administrativas e pedagógicas, e propor estratégias para a melhoria da atuação dos docentes e desempenho dos alunos, em articulação com o interlocutor do Núcleo Pedagógico.

Espera-se, também, que o Supervisor de Ensino responsável encaminhe as demandas da comunidade indígena administrativamente, seja por meio de processos ou expedientes, e emita Pareceres Técnicos fundamentados, com base nos dados coletados na comunidade na observação da realidade local.

O Supervisor de Ensino também pode propor ações formativas para os gestores da escola estadual indígena, em articulação com demais áreas da DER, no que se refere ao uso de sistemas e procedimentos administrativos da SEDUC.

Os Núcleos Pedagógicos, por sua vez, devem procurar promover ações de formação continuada para os docentes indígenas, tendo em vista que a maioria não possui formação em nível superior e necessita de orientações básicas para o desenvolvimento de seu trabalho em sala de aula, seja no uso dos diários, adaptação curricular, elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar.

Tanto o Supervisor de Ensino quanto o PCNP interlocutor da Educação Escolar Indígena tem que atentar-se aos procedimentos indicados neste documento, e contatar o CINC sempre que julgarem necessário, para orientações e esclarecimento de dúvidas, por meio do endereço de e-mail *coped.demod.cinc@educacao.sp.gov.br*.

2.3—Conselho de Educação Escolar Indígena e Comissões Étnicas -Regionais

O Conselho de Educação Escolar Indígena foi criado em 1997, por meio da Resolução SEDUC nº 44, integrando o corpo do antigo Núcleo de Educação Indígena (NEI), órgão que era vinculado ao Gabinete do Secretário.

Conforme regulamento (Resolução SEDUC nº 27 de 2005), as reuniões ordinárias deste Conselho devem ocorrer duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando necessário. Dele participam representantes de todas as Coordenadorias da SEDUC, professores indígenas de cada uma das Diretorias de Ensino que possuem atendimento de Educação Escolar Indígena, FUNAI, FDE, Secretarias de Estado, Universidades, Prefeituras e ONG's. Todos possuem o direito de voz e voto.

As reuniões ocorrem na cidade de São Paulo, com 8 horas de duração, devendo haver convocação dos professores participantes por meio do Diário Oficial. O CINC é quem organiza a logística para a realização de reunião e a preside, a partir de pautas identificadas pela SEDUC e pelas comunidades indígenas.

O objetivo deste Conselho é propor, acompanhar e avaliar a implementação das Diretrizes Nacionais Curriculares e de Funcionamento da Educação Escolar Indígena no Estado, com escuta ativa dos indígenas no que diz respeito a programas e ações da Secretaria da Educação, e principalmente na elaboração de legislação voltada para a Educação Escolar Indígena.

O Conselho também é responsável por convocar a Conferência Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEEI) periodicamente, para avaliação do atendimento escolar para este público no estado de São Paulo. A última Conferência ocorreu em 2013. Clique nos textos em vermelho para acessar os documentos finais da **I CEEEI** (2009) e **II CEEEI**.

Atrelado a este Conselho estão as Comissões Étnicas Regionais (CER), órgãos colegiados regionais, havendo uma Comissão para cada Diretoria

de Ensino que possui atendimento em aldeias indígenas. Dela participam as lideranças da comunidade, professores indígenas representantes das etnias da aldeia, representantes da Diretoria de ensino (que podem ser os interlocutores da modalidade), convidados de relevância para o atendimento à modalidade. As reuniões ocorrem segundo calendário acordado entre Diretoria de Ensino e comunidade, de preferência na aldeia, para debate de assuntos locais ou de assuntos já discutidos inicialmente no Conselho de Educação Escolar Indígena. Na CER também são eleitos os representantes indígenas que integrarão o Conselho de Educação Escolar Indígena, por meio do voto dos participantes.

A Diretoria de Ensino deve ser a responsável pela elaboração das atas das reuniões da CER, e encaminhá-la para o CINC, por meios eletrônicos.



3—Orientações pedagógicas

A prerrogativa de uma educação escolar específica para os Povos Indígenas está fundamentada pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), as quais não só reconhecem a diversidade social e étnica dos povos indígenas como também garantem o direito inalienável ao acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Nesta perspectiva, a adaptação do Currículo Paulista possibilita que o acesso às habilidades e competências essenciais, que todos os estudantes devem desenvolver, proporcione a igualdade educacional sobre a qual as singularidades devem ser consideradas e atendidas. Essa igualdade, com o foco na equidade, deve permitir que a organização pedagógica nas escolas indígenas promova uma construção de conhecimentos escolares pautadas na interculturalidade, por meio de projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas possam ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar e por área.

O princípio da interculturalidade na abordagem curricular deve nortear todo o processo formativo dos estudantes desta modalidade. A interculturalidade, nesse contexto, diz respeito a um espaço pedagógico onde se trabalha, articula, compara, dialoga, discrimina diferenças e equipara conhecimentos e saberes indígenas e conhecimentos científicos sistematizados no Currículo Paulista.

A transposição para fins escolares de conhecimentos e saberes indígenas deve ser feita com cautela, através de orientação, sistematização, e em conjunto com a comunidade escolar (mães, pais, estudantes, educadores, “os mais velhos”). Isso se deve ao fato de que os povos indígenas são detentores de complexos sistemas de saberes, com modos próprios de transmissão, circulação e produção de conhecimentos. Os saberes são dinamizados e atualizados constantemente nos corpos, nas relações, nos espaços e tempos das comunidades. Tendo isso em vista, o trabalho com

o Currículo Paulista deve se aliar às adequações das metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de transmissão do saber indígena.

Assim, a partir dessa perspectiva, o ensino nas escolas indígenas deve proporcionar aos estudantes indígenas, em um processo educativo dialógico, condições necessárias para o fortalecimento dos projetos societários de suas comunidades e à construção do bem viver em seus territórios.

É essencial que o Núcleo Pedagógico forme os professores indígenas sobre as possibilidades de trabalho no contexto de classes multisseriadas. Conforme citado anteriormente, o trabalho curricular por meio de Projetos Temáticos é uma possibilidade, que toma como central a pesquisa como metodologia de ensino, o qual pode potencializar a aprendizagem dos discentes, e o desenvolvimento de competências e habilidades específicas. Sugere-se trabalhar com os temas contemporâneos transversais, bem como outros temas estruturantes que abarcam os assuntos mais frequentes nas práticas pedagógicas dos docentes indígenas, como:

- Direitos, Lutas e Movimentos;
- Soberania Alimentar e autonomia;
- Saúde e cuidados tradicionais;
- Sustentabilidades e economia local.

Além disso, no contexto das escolas indígenas é especialmente imperioso valorizar as tradições orais, literárias ou não, ainda presentes e cultivadas pelos grupos sociais que compõem esse mosaico humano complexo. Assim, as narrativas, cantigas, causos, além de conversas, todos os gêneros orais podem se tornar porta de entrada para o trabalho de temas e conceitos de diversas áreas.

Os princípios para nortear as atividades pedagógicas nesses contextos específicos são:

- O respeito à diversidade em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- A valorização da identidade da escola por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequa-

das às reais necessidades dos alunos, e próximos de suas realidades, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, condições climáticas, dinâmicas culturais;

- A valorização dos saberes indígenas, de suas memórias históricas e de suas linguagens e ciências;
- E, o conhecimento dos processos históricos de luta pelos territórios.

Para a organização da formação dos professores indígenas, sugere-se a consulta à coleção "**Classes Multisseriadas**", da Fundação Telefônica, bem como o **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas** (MEC, 1999), especificamente o Capítulo "Sobre a Organização do Trabalho Escolar" (pp. 75 a 80), dentre outros materiais que o PCNP julgar adequados.



4—Procedimentos administrativos

O objetivo deste capítulo é compilar, de forma organizada e de fácil acesso, os principais procedimentos necessários para a gestão e oferta da educação escolar indígena, e que sempre geram dúvida nas equipes das Diretorias de Ensino. Recomenda-se que estes roteiros estejam sempre à mão e sejam cumpridos como indicados, a fim de evitar atrasos e retrabalho em sua tramitação e execução.

4.1 São Paulo Sem Papel

O São Paulo Sem Papel é um programa do Governo do Estado de São Paulo para reduzir gradualmente o trâmite de papel no âmbito da Administração Estadual e no seu relacionamento com outras esferas de governo, mediante, entre outras iniciativas, ações de desburocratização e a adoção do processo digital.

Assim, todos os processos e expedientes com solicitações das comunidades escolares indígenas devem ser encaminhados pela Diretoria de Ensino via digital, pelo sistema São Paulo Sem Papel. Suas Folhas Líderes devem ser criadas de acordo com os modelos indicados para cada procedimento. O CINC devolverá imediatamente para a Diretoria de Ensino, para correção e sem avaliação do mérito, qualquer documento enviado pelo sistema digital que não contenha Folha Líder devidamente registrada.

Os processos ou expedientes podem apresentar alguma morosidade em sua tramitação, uma vez que precisarão passar por várias instâncias e envolvem vários procedimentos. Com isso, é imprescindível que a Diretoria de Ensino autue e encaminhe o processo ou expediente tão logo identifique a necessidade, e o instrua corretamente, conforme indicado para cada procedimento, evitando assim a devolução para complementação ou correção, o que fará com que a tramitação seja mais lenta.

Por fim, partindo dos princípios do Programa São Paulo Sem Papel, deve-se evitar anexar ao processo ou expediente documentos digitalizados e

incluídos como documentos capturados, quando puderem ser criados e assinados digitalmente no próprio sistema, como ofícios e informações da Supervisão de Ensino, por exemplo.

4.2 Solicitação de atendimento escolar inicial para comunidades indígenas

Quando uma comunidade indígena se desloca e se instala em um Território Indígena (reconhecido ou não pela FUNAI), organizando uma aldeia, é preciso que seja garantida a oferta de atendimento escolar às crianças e jovens indígenas, conforme disposto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e ampla legislação específica sobre a Educação Escolar Indígena, mais especificamente a Resolução CNE/CEB nº 03 de 1999 e a Resolução SE nº 147 de 2003.

Para propiciar este atendimento escolar, a comunidade indígena e Diretoria Regional de Ensino deverão seguir as orientações indicadas a seguir.

- 1) A comunidade indígena solicitante deverá solicitar o atendimento escolar por escrito, junto à Diretoria de Ensino ou nos órgãos de protocolo da Secretaria da Educação. Este documento pode ser apresentado de forma manuscrita, de preferência com a assinatura de demais membros da comunidade, indicando que há crianças e jovens em idade escolar, sem atendimento.
- 2) A Diretoria de Ensino deverá providenciar a avaliação inicial da demanda, por meio de sondagem *in loco* na comunidade indígena solicitante. Essa sondagem pode ocorrer em uma ou mais visitas. É imprescindível que nestes momentos a Diretoria de Ensino esclareça que o atendimento escolar poderá ocorrer, inicialmente, por meio de classe vinculada à Escola Estadual mais próxima. Recomenda-se que participem desta sondagem:
 - Supervisão de Ensino – ESE;
 - Núcleo Pedagógico – NPE;
 - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura – CAFI;
 - Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar – CIE;
 - Fundação Nacional do Índio – FUNAI (o contato da FUNAI pode ser solicitado ao CINC, via telefone ou e-mail);

- 3) Nas visitas de sondagem mobilizadas pela Diretoria de Ensino, deverão ser coletados/observados os itens a seguir, que serão informados em Relatório de Visita Técnica:
- a) Definição de proposta pedagógica da escola, que será elaborada em conjunto com a comunidade indígena;
 - b) Relação da demanda de estudantes indígenas, por meio de lista nominal simples, com indicação das datas de nascimento;
 - c) Segmentos de ensino pretendidos;
 - d) Relação dos candidatos indígenas à docência, por meio de lista nominal simples, com número de documento de identificação (RG), indicação de nível de escolaridade e tempo de experiência profissional na educação, se houver;
 - e) Descrição e avaliação da infraestrutura disponível para atendimento;
 - f) Indicação se há Escolas Estaduais Indígenas próximas, e qual a distância, em Km, entre estas(s) escola(s) e a comunidade solicitante.
 - g) Elaboração de atas das visitas, com assinatura dos indígenas presentes.
- 4) Após as visitas, a Diretoria de Ensino solicitará à FUNAI, via Ofício, a **caracterização socioambiental** e cultural e/ou relatório circunstanciado da comunidade solicitante ou outro documento com informações sobre a comunidade. O contato com a FUNAI poderá ser realizado por meio do e-mail cr.litoralsudeste@funai.gov.br;
- 5) Após o recebimento do documento da FUNAI, a Diretoria de Ensino instruirá o processo na plataforma São Paulo Sem Papel. A Folha Líder, documento inicial do processo, deverá ser criada tendo como indicação de modelo de documento "Processo de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino e instalação de curso". Em seguida, deverão ser incluídos os documentos que acompanharão o processo, na ordem indicada:
- a) Carta da comunidade indígena solicitante.
 - b) Atas das reuniões com a comunidade solicitante.
 - c) Relatório de Visita Técnica, emitido pela Supervisão de Ensino.
 - d) Documentos emitidos pela FUNAI (caracterização socioambiental ou outro compatível).

- e) Parecer do CAFI, com avaliação da infraestrutura (prédio) disponível ou, no caso de indisponibilidade de espaço, indicação de como será realizado o atendimento. Devem ser incluídos, no parecer, fotos e croqui do espaço disponível, quando houver. Além disso, o Parecer deverá indicar como será o atendimento relacionado à merenda escolar.
 - f) Parecer do CIE/NRM, que contenha:
 - Avaliação do espaço físico disponível, inclusive quanto à regularidade do prédio.
 - Análise da demanda, devidamente comprovada.
 - Proposta de constituição de classe, inclusive multisseriada.
 - g) Parecer do NPE, com indicação de calendário de formação continuada específica para os docentes indígenas, e avaliação sobre o atendimento na configuração da classe proposta, principalmente quando se tratar de classe multisseriada.
 - h) Ofício da Escola Estadual vinculadora da classe que será criada, com anuência à proposta.
 - i) Parecer conclusivo da Supervisão de Ensino.
 - j) Despacho do Dirigente Regional de Ensino, encaminhando a demanda ao Centro de Inclusão Educacional (CINC/COPED), para avaliação.
- 6) O CINC receberá o processo e apreciará tecnicamente a demanda. Caso o processo esteja incompleto ou instruído de forma incorreta, o devolverá para a DER, para complementação ou correção. Não sendo necessário, encaminhará o processo para o CEPLAE/CISE.
- 7) O CEPLAE tomará ciência da demanda, se manifestará sobre a infraestrutura da escola, se necessário, e retornará o processo para o CINC.

- 8) Após ciência do Parecer do CEPLAE, o CINC encaminhará o processo para o CEDEP (CIMA), para providências.
- 9) Autorizada a solicitação de atendimento escolar, o processo retornará para a Diretoria de Ensino, que providenciará:
 - a) Autorização do uso do espaço disponível para o atendimento, ou definição de um local adequado para o funcionamento da Classe.
 - b) Disponibilização do mobiliário, materiais didáticos e merenda.
 - c) Contratação de candidatos à docência indígenas indicados no processo, por meio de instrução de processo específico sobre o tema.
 - d) Efetivação da matrícula dos alunos.
 - e) Homologação do calendário escolar.
 - f) Avaliação do conhecimento dos docentes indígenas, com plano de intervenção formativa.
 - g) Demais providências necessárias.
- 10) Na análise do pedido, o CINC terá como parâmetros:
 - Quando a população indígena solicitante estiver a distância inferior a 2 km de distância de Classe Vinculada ou Escola Estadual Indígena mais próxima, consideradas as barreiras naturais e periculosidade do trajeto, os alunos serão atendidos nestas, não havendo necessidade de abertura de nova Classe Vinculada.
 - Quando a população indígena solicitante for rarefeita e/ou flutuante, estiver a mais de 2 km de distância da Classe Vinculada ou Escola Estadual Indígena mais próxima, e esgotadas as possibilidades de transporte dos alunos, o atendimento inicial poderá ocorrer por meio de Classe(s) Vinculada(s) administrativa-mente à Unidade Escolar Autônoma mais próxima, preferencialmente a uma Escola Estadual Indígena, sob a mesma abrangên-

cia administrativa.

- Quando a população indígena for geograficamente estável, com previsão de ampliação da demanda, e estiver a mais de 2 km de distância da Classe Vinculada ou Escola Estadual Indígena mais próxima, o atendimento inicial poderá ocorrer por meio de criação de Escola Estadual Indígena, vinculada ou autônoma, criada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Casos omissos serão avaliados individualmente, a depender da proposta pedagógica, recursos humanos, infraestrutura disponível e necessidade de manutenção da integridade física dos estudantes e docentes.

A fim de garantir uma avaliação ponderada e fundamentada, em prazo razoável, os processos solicitando atendimento escolar inicial que forem enviados após o início do ano letivo, só poderão ter o atendimento iniciado no ano seguinte, devendo os estudantes indígenas serem atendidos na Escola Estadual mais próxima, garantido o transporte e acompanhamento sistemático pela equipe da Diretoria de Ensino no acolhimento dos estudantes.

4.3. Solicitação para abertura de curso em escola indígena já existente

Após o atendimento escolar inicial na comunidade indígena, que geralmente é nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é natural que com o passar dos anos surjam demandas para outros cursos, como Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Recomenda-se que, para abertura de curso do Ensino Médio haja uma demanda mínima de 5 estudantes, podendo haver a organização em classe multisseriada.

No caso de abertura de classes para cursos já autorizados para a escola, não há necessidade de solicitação ao CINC, é um procedimento realizado entre DER e escola, cabendo o bom senso para evitar excessivo número de classes com diminuto número de estudantes matriculados.

Para fazer uma avaliação fundamentada deste atendimento, orienta-se que para a abertura de novos cursos – e concomitantemente as classes para este novo curso – a Diretoria Regional de Ensino proceda conforme orientações a seguir, na sequência proposta (clique no texto em vermelho para acessar os modelos).

- 1) Identificada a necessidade de abertura de curso pela comunidade escolar, a Gestão da Escola Estadual Indígena elaborará Ofício, ou a Comunidade Indígena elabora carta com a solicitação. Tais documentos deverão ser protocolados na Diretoria de Ensino ou nos órgãos de protocolo da Secretaria da Educação.

- 2) O processo será autuado na plataforma São Paulo Sem Papel. No momento da criação da Folha Líder, deverá ser utilizado o modelo de documento "Processo de autorização de novo curso". Em seguida, deverão ser incluídos os documentos que acompanharão o processo, na ordem indicada:
 - a) Carta ou ofício da comunidade indígena, conforme indicado no item 1 (acima).
 - b) Relação nominal de estudantes, com indicação das datas de nascimento.
 - c) Curso (segmento de ensino) pretendido, quantidade de classes necessárias e distribuição dos estudantes nestas classes.
 - d) Relação de candidatos à docência ou docentes habilitados, que irão atuar no curso solicitado, por meio de lista nominal simples, com número de documento de identificação, indicação de nível de escolaridade e tempo de experiência profissional na educação, se houver.
 - e) Indicação do espaço físico onde ocorrerá o atendimento escolar.
 - f) Indicação se há Escolas Estaduais Indígenas próximas que possuem classes do curso pretendido. Se sim, indicar a distância em km, entre a(s) escola(s) e a comunidade solicitante.
 - g) Indicar se a Diretoria de Ensino poderá providenciar o transporte escolar para os estudantes indígenas se deslocarem até

a comunidade mais próxima, se não, justifique.

- h) Anexar **Caracterização Socioambiental** da comunidade solicitante.
- 3) Parecer Técnico do CIE/NRM, indicando:
- Avaliação técnica do espaço físico para atendimento (estrutura e capacidade), se possível com indicação de metragem, fotos e croquis.
 - Análise da demanda de alunos.
 - Proposta de constituição de classes para o curso solicitado: horário de funcionamento das classes, como o espaço será organizado e se haverá classes multisseriadas.
- 4) Parecer Técnico do Núcleo Pedagógico sobre a solicitação de curso, incluindo calendário de formação continuada do NPE para os docentes indígenas sem formação superior, principalmente quando se tratar de curso do Ensino Médio.
- 5) Despacho do Dirigente Regional de Ensino, encaminhando a demanda para avaliação do CINC (COPED).
- 6) O CINC receberá o processo e apreciará tecnicamente a demanda. Caso o processo esteja incompleto ou instruído de forma incorreta, o devolverá para a DER, para complementação ou correção. Não sendo necessário, encaminhará o processo para o CEDEP (CIMA).
- 7) O CEDEP emitirá Parecer Técnico sobre a demanda e realizará as providências necessárias para a criação do curso no sistema da Secretaria Escolar Digital (SED).
- 8) Autorizada a solicitação, o processo retornará para a Diretoria de Ensino, que providenciará o necessário para o funcionamento da nova classe com o curso pretendido, a saber:
- a) Se necessário, autorização do uso do espaço disponível para o atendimento, ou definição de um local adequado para o funcionamento das classes do novo curso.
 - b) Disponibilização de materiais didáticos, mobiliário e merenda

- extras para os novos estudantes.
- c) Contratação de candidatos à docência indígenas indicados no processo, por meio de instrução de processo específico sobre o tema.
 - d) Efetivação da matrícula dos estudantes no curso autorizado.
 - e) Demais providências necessárias.

4.4 Contratação de docentes indígenas sem formação superior

A possibilidade de contratação de indígenas sem formação superior para exercer a docência é uma especificidade da Educação Escolar Indígena, e está amparada pela Resolução CNE/CEB nº 03/99, que prevê a autonomia da comunidade escolar indígena para definir o modelo de organização e gestão de suas formas de produção de conhecimento, no Parecer CEE nº 124/2000 e nas Resoluções SE nº 21/2008 e SE nº 3/2011, que enfatizam a prerrogativa de que professores indígenas atuem nas escolas indígenas, como uma das formas fundamentais de assegurar a oferta de uma educação escolar indígena diferenciada, intercultural e bilíngue.

Por meio deste procedimento, o indígena candidato à docência recebe autorização excepcional do Secretário de Estado da Educação para ser contratado para atuação como docente, por prazo determinado. O pedido deve ser renovado pela Diretoria de Ensino anualmente, nos moldes deste manual.

O procedimento de autorização excepcional é necessário somente para os indígenas que não possuem formação superior ou possuem formação em área não correlata à educação. Assim, candidatos à docência indígena que possuam cursos de magistério, pedagogia, licenciaturas ou bacharelados em área educacional podem e devem ser contratados de acordo com os procedimentos voltados para os demais docentes da rede de ensino.

Para realizar esta solicitação, a Diretoria Regional de Ensino deverá seguir as orientações indicadas na próxima página (clique nos textos em vermelho, quando houver, para acessar os modelos):

- 1) No contato *in loco* com a comunidade escolar, o Supervisor de Ensino deverá coletar os dados indígenas candidatos à docência (nome completo, número de RG, formação, tempo de experiência na área educacional e área em que atuará), desde que estes sejam aceitos e aprovados pelas lideranças indígenas locais.
- 2) O processo deverá ser autuado na plataforma São Paulo Sem Papel. No momento da criação da Folha Líder, deverá ser utilizado o modelo de documento "Processo para preenchimento de função-atividade". Em seguida, deverão ser incluídos os documentos que acompanharão o processo, na ordem indicada:
 - a) **Ofício do Gabinete do(a) Dirigente** dirigido à Coordenadoria Pedagógica (COPEDE), solicitando a apreciação da proposta pelo Centro de Inclusão Educacional (CINC), seguindo o Modelo 1.
 - b) **Anexo I** ao Ofício do item "a", com os dados gerais dos candidatos à docência, dispostos conforme indicado no Modelo 2.
 - c) Anexo II ao Ofício do item "a", que é carta da comunidade indígena com solicitação de contratação e indicação dos docentes.
 - d) **Ofício do Gabinete do(a) Dirigente** dirigido ao Secretário da Educação, conforme indicado no Modelo 3, solicitando a autorização para contratação de docentes indígenas sem formação para lecionarem em caráter excepcional.
- 3) O(a) Dirigente deverá incluir despacho ao final do conjunto de documentos, encaminhando o processo para avaliação do CINC.
- 4) O CINC receberá o processo e apreciará tecnicamente a demanda. Caso o processo esteja incompleto ou instruído de forma incorreta, o devolverá para a DER, para complementação ou correção. Não sendo necessário, encaminhará o processo ao Centro de Legislação de Pessoal e Normatização - CELEP/DEPLAN/CGRH, para análise quanto ao aspecto de gestão de pessoal.
- 5) O CELEP encaminhará o processo ao CEMOV (CGRH) somente quando a Diretoria de Ensino não possuir mais reserva de contratos. Esta informação deve estar presente no processo.

- 6) Caso contrário, o CELEP enviará o processo para apreciação do Sr. Secretário da Educação, e, com a autorização desta autoridade, o processo retornará à Diretoria de Ensino, para providenciar a contratação dos candidatos indígenas, e arquivamento.

4.5. Afastamento de docentes indígenas para participar de curso ou evento durante o ano letivo

Muitas vezes, os docentes indígenas são convidados a participarem de eventos acadêmicos relacionados ao modo de ser ou educar da população indígena, tanto como ouvintes quanto como palestrantes; também é comum a necessidade dos docentes se afastarem para participarem das reuniões do Fórum de Articulação dos Professores Indígenas do Estado de São Paulo (FAPISP), órgão autônomo e apoiado pela FUNAI, do qual participa quase a totalidade dos docentes indígenas das escolas estaduais; outra possibilidade é o pedido de afastamento para participação em cursos de curta duração não ofertados pela SEDUC.

Em todos esses cenários, é necessário que o docente indígena realize o devido processo de afastamento, nos termos da Resolução SEDUC nº 41, de 2016. Para fins de evitar solicitações acima do prazo (60 dias com antecedência - conferir), importante a equipe da Diretoria, informar a cada replanejamento sobre a matéria, bem como, disponibilizar a informação no quadro da escola quando tiver.

Sabendo-se que muitos docentes indígenas desconhecem todo o trâmite para afastamento, e muitos acabam não se atentando aos prazos, é importante que no início do ano letivo, o Supervisor de Ensino ou o PCNP interlocutores identifiquem junto às comunidades indígenas quais os eventos previstos para o ano, principalmente as reuniões do FAPISP, e já iniciem o processo de afastamento ou indiquem as datas no calendário da unidade escolar onde o docente atua como dia não letivo, evitando deixar a resolução da situação para o último momento, ocasião em que o afastamento será negado e os docentes prejudicados.

Saliente-se que o CINC não se responsabiliza em autorizar afastamentos solicitados fora dos prazos determinados. Os procedimentos para afastamento são:

- 1) Os documentos e formulários indicados na Resolução nº 41/2016 deverão ser preenchidos pelo docente indígena, recebidos pela Diretoria de Ensino e autuados no SP Sem Papel como "Processo de afastamento ou licenças".
- 2) Na ausência de gestor da unidade escolar indígena, o processo deverá ser encaminhado para a Supervisão de Ensino, para emissão de parecer pedagógico, justificando a necessidade de participação e os benefícios para o docente e para a comunidade escolar indígena, e encaminhará para o Centro de Recursos Humanos (CRH).
- 3) O CRH Diretoria de Ensino irá receber o processo e fará a avaliação do pedido. Se indeferido, será arquivado. Se deferido, o processo deve ser encaminhado ao CINC, por se tratar de integrante do Quadro do Magistério, para a avaliação do pedido, com a emissão de parecer técnico.
- 4) Se deferido, seguirá para a CGRH, para a análise dos documentos apresentados pelos indígenas e verificará se os prazos foram cumpridos, bem como para adoção de medidas quanto à publicação ao afastamento em Diário Oficial.
- 5) Após a participação no evento, o docente indígena deverá apresentar na Diretoria de Ensino certificado de participação ou relatório detalhado do evento. Após, o processo será arquivado.

4.6 Educação infantil

O processo de abertura de curso de Educação Infantil segue o mesmo procedimento dos outros cursos, indicados no item 3. Porém, recomenda-se que este curso, especificamente, só esteja disponível em Escolas Estaduais Indígenas que possuam a função de Vice-Diretor ocupada, pois é um atendimento delicado e exige atenção constante da gestão escolar.

Também recomenda-se que a equipe da Diretoria de Ensino realize ações de formação continuada e acompanhe sistematicamente o docente que não possuam formação superior e atua neste segmento.

O atendimento de educação infantil na EEI deverá ocorrer apenas para crianças na faixa etária entre 4 e 5 anos (Etapa 2). Ou seja, pedidos para abertura de atendimento no maternal serão recusados.

A escola deve ter espaço minimamente adequado para a faixa etária indicada, que será apreciado pela CISE quando for protocolado o processo solicitando a abertura deste curso.

O docente contratado para este atendimento deverá, preferencialmente, falar a língua materna da comunidade indígena. Para isso, a equipe da Diretoria de Ensino, em conjunto com representante da Comissão Étnica Regional (CER) deverá analisar o perfil dos candidatos.

4.7. Organização das classes multisseriadas

As Escolas Estaduais Indígenas que apresentarem demanda de alunos compatíveis com as escolas regulares seguirão os mesmos critérios de agrupamentos estabelecidos de acordo com o disposto nas resoluções vigentes sobre constituição de classe.

Para as escolas ou classes descentralizadas que possuírem número reduzido de alunos em cada ano ou série do ensino fundamental ou Educação de Jovens e Adultos, o atendimento deve ocorrer por meio de classes multisseriadas, sugerindo-se que seja observado o seguinte:

| | SEGMENTO | AGRUPAMENTO | MÁXIMO POR CLASSE |
|---|-------------------|--------------------|--------------------------|
| A | Anos iniciais | 1º ao 5º ano | 5 |
| B | Anos Iniciais | 1º ao 3º ano | 10 |
| C | Anos iniciais | 4º ao 5º ano | 10 |
| D | Anos finais | 6º ao 9º ano | 5 |
| E | Anos finais | 6º ao 7º ano | 20 |
| F | Anos finais | 8º ao 9º ano | 20 |
| G | Ensino Médio | 1º a 3º série | MIN. 5 E MÁX. 10 |
| H | EJA anos iniciais | 1º ao 5º termo | 10 |
| I | EJA anos iniciais | 1º ao 3º termo | |
| J | EJA anos iniciais | 4º ao 5º termo | |
| K | EJA anos finais | 1º ao 4º termo | 10 |
| L | EJA anos finais | 1º ao 2º termo | 20 |
| M | EJA anos finais | 3º ao 4º termo | 20 |

Caso o número de estudantes para o segmento de ensino pretendido seja de até 5, a classe poderá ser organizada conforme alíneas "a", "d" e "h". Caso o total de estudantes para o segmento seja superior a 5, a classe poderá ser desmembrada conforme demonstrado nas demais alíneas. A única exceção é o Ensino Médio, que precisa de um número mínimo de 5 estudantes para que seja aberta uma classe, mesmo que multisseriada.

Ultrapassando o limite estabelecido e havendo espaço físico disponível adequado, poderá ser realizado o desmembramento da sala de aula mediante autorização do setor responsável.

Recomenda-se que as classes de ensino médio (tanto regular quanto EJA) só sejam abertas quando na comunidade indígena houver o mínimo de 5 estudantes para este segmento de ensino. Recomenda-se também que, para este atendimento, a multisseriação seja avaliada cuidadosamente, caso a caso, principalmente quando os docentes contratados não possuírem a formação em licenciaturas ou pedagogia.

4.8 Solicitação de construção, reforma e ampliação de prédio escolar

Há diferentes tipos de obras escolares e alguns encaminhamentos são diferentes, porém as solicitações *são sempre via Diretoria de Ensino*.

Seguem os principais tipos de obras e as orientações:

- a) **Manutenção:** a manutenção básica do prédio escolar deve ser feita pela direção da escola com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Paulista, recebido via Associação de Pais e Mestres - APM. As escolas que não possuem APM regularizada devem solicitar a manutenção do prédio escolar para a Diretoria de Ensino / Núcleo de Obras e Manutenção - NOM.
- b) **Reforma:** seja geral, específica ou emergencial, a reforma do prédio escolar deve ser solicitada para a Diretoria de Ensino, que irá verificar a possibilidade de execução pelo NOM ou, caso seja necessária uma intervenção de maior porte/custo/capacitação técnica, solicitar para a CISE/DGINF a exe-

ção da obra pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, órgão executor desta Secretaria.

- c) **Adequação:** obra de melhoria em prédio escolar existente, que *não implique no aumento da quantidade de salas de aula*, a solicitação deve ser encaminhada à Diretoria de Ensino para parecer e verificação da possibilidade de atendimento pelo NOM. Caso considere a demanda pertinente, mas não consiga realizar via NOM, a DE deverá encaminhar a solicitação para a CISE/DGINF.
- d) **Expansão:** a construção de um prédio escolar (obra nova) e/ou a ampliação de sala(s) de aula em prédio escolar existente, *para o atendimento da demanda*, são obras de expansão e devem ser solicitadas para a Diretoria de Ensino, setor de demanda escolar. Caso a DE considere a solicitação pertinente, deverá justificar e dar prosseguimento ao pleito, encaminhando a necessidade, já com tipo (novo prédio escolar, sala vinculada ou ampliação) e dimensionamento (quantidade de salas de aula), para avaliação pelo setor de demanda da SEDUC. Caso haja mais de uma necessidade de expansão, a DE deverá *priorizar* as obras antes do envio à SEDUC/CITEM, a quem cabe o envio à CISE.
- e) **Substituição:** uma construção escolar para substituir um prédio precário/improvisado que já abriga uma escola deve ter o parecer da Diretoria de Ensino, CIE e NOM. A necessidade deve ser encaminhada pela DE, já priorizada (caso haja mais de uma) e com tipo (novo prédio escolar ou sala vinculada) e dimensionamento necessários, para avaliação pelo setor de demanda da SEDUC, visando a confirmação do tipo e dimensionamento da obra a ser construída, antes do envio à CISE.

Após receber as solicitações de obras, caberá à CISE/DGINF verificar a possibilidade orçamentária de atendimento, bem como solicitar eventual manifestação técnica que considere necessária e autorizar a viabilização pela FDE, a quem cabe executar todas as obras de expansão e substituição da rede física escolar estadual, bem como as adequações, reformas e manutenções de grande porte, custo elevado e/ou que exijam qualificação técnica

4.9 Atribuição de aulas

A atribuição de aulas a docentes indígenas deve seguir o disposto no artigo 7º da Resolução SEDUC nº 147 de 2003:

- Na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a portadores de diploma do Curso Especial de Formação em Serviço de Professor Indígena, desenvolvido pela Secretaria da Educação;
- Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a portadores de diploma do Curso Especial de Formação em Serviço de Professor Indígena, em nível superior, desenvolvido por Secretarias Estaduais de Educação.

Porém, como a Resolução vigente ainda não contempla todas as possibilidades existentes atualmente na realidade da educação escolar indígena, o CINC recomenda que a atribuição das aulas para classes multiseriadas ocorra por área do conhecimento somada à formação do docente, respeitando a ordem de prioridade:

- a) Aulas atribuídas a professores com habilitação em, pelo menos, uma das disciplinas que compõem a área do conhecimento que irão ministrar, ou a profissional portador de diploma do Curso Especial de Formação em Serviço de Professor Indígena em nível superior;
- b) Não havendo a possibilidade de atendimento acima exposto, atribuição das aulas a professores qualificados em, pelo menos, uma das disciplinas que compõem a área do conhecimento que irão ministrar (entrariam aqui os que possuem 160h em seu histórico escolar de uma das disciplinas da área);
- c) Não havendo ainda a possibilidade de atendimento do exposto acima, atribuição de aulas a professores com Licenciatura em Pedagogia;
- d) Profissionais com notório saber, sendo observado tempo de exercício mínimo de 5 anos no magistério indígena, e que preferencialmente tenham certificados de cursos ou eventos relacionados à cultura e língua da etnia.

Para ministrar cultura étnica e língua materna, não é necessária formação específica ou escolarização. Apesar de ser recomendado que o docente possua certificado de conclusão do Ensino Médio, este não é um item obrigatório para contratação.

4.10 Calendário escolar das escolas indígenas

O Calendário Escolar diferenciado é um direito garantido às populações indígenas, e está previsto no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005 de 2014, Meta 2, Item 2.7), que no item 2.7 da Meta 2 indica que o calendário escolar deve ser adequado à realidade local, identidade cultural e condições climáticas da região. Além do PNE, o calendário diferenciado também está previsto no Plano Estadual da Educação (Lei 16.279 de 2016, Meta 2, item 2.7), no art. 8º da Portaria Interministerial MJ e MEC nº 559, de 16 de abril de 1991, no art. 26, § 2º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 15, § 6º da Resolução CNE/CEB nº 05 de 2012, Art. 15, § 6º, e no Parágrafo único do art. 4º da Deliberação CEE nº 35 de 2003.

Assim, as Escolas Estaduais Indígenas podem e devem elaborar seu calendário escolar de acordo com suas especificidades culturais, sociais e políticas, observados os requisitos mínimos indicados na Resolução do calendário das escolas estaduais, publicada anualmente pela SEDUC.

Para construção e homologação do calendário escolar, os procedimentos são os seguintes:

- 1) Em reunião entre comunidade escolar, comunidade indígena e lideranças deverá ser definido o calendário escolar, levando em consideração a necessidade de cumprimento dos 200 dias letivos – neste momento, é importante definir quando ocorrerão os eventos rotineiros da escola, como planejamento, reuniões, avaliações, matrículas, férias, recessos, festividades, início e término do ano letivo (segundo as Resoluções do Calendário Escolar da SEDUC, emitidas anualmente), e também definir quando ocorrerão os eventos específicos da comunidade indígena.

- 2) Após a definição do calendário, ele deverá ser inserido na Secretaria Escolar Digital, pelo Vice-Diretor ou, na ausência ou impossibilidade deste, pelo Supervisor de Ensino, seguindo o tutorial (**clique aqui**):
 - a) No cadastro dos eventos, é possível que não haja a definição específica para alguma atividade indígena. Nestes casos, é aconselhado identificar o evento mais similar ao que se pretende, para que seja feito o cadastro.
 - b) Há alguns eventos obrigatórios que devem ser cadastrados. Caso algum destes não faça parte da realidade escolar indígena, a Supervisão deverá entrar em contato com a equipe da SED/CIMA, para que seja verificada a possibilidade de desobrigar a escola de cadastrar este evento.
 - c) Após o cadastro de todos os bimestres e seus respectivos eventos, é preciso verificar se foram contemplados os 200 dias letivos.
 - d) Se estiver com 200 dias letivos ou mais, deverá ser enviado para aprovação. Se não estiver, revise as informações até completar o mínimo de 200 dias.
- 3) Após o envio para aprovação, o calendário será avaliado e homologado. É possível acompanhar o andamento pelo sistema SED.
- 4) A qualquer momento do ano o calendário poderá ser retificado, excluindo ou incluindo eventos.
- 5) Dúvidas específicas sobre a funcionalidade do sistema SED, não contempladas no tutorial ou nestas orientações, deverão ser cadastradas no Portal de Atendimento SEE, mediante login, no site: **<https://atendimento.educacao.sp.gov.br>**

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
TERRA PROTEGIDA

ACESSO INTERDITADO A PESSOAS ESTRANHAS
ARTIGO Nº 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ARTIGO Nº 18, § 1º LEI Nº 6001/73
ARTIGO Nº 161 DO CÓDIGO PENAL



5—Escolas Estaduais Indígenas e classes vinculadas

| | DER | MUNICÍPIO | NOME | TIPO | criação |
|----|---------------|---------------|-----------------------------|------|---------|
| 1 | Norte 1 | São Paulo | Djekupé Amba Arandy | ESC | 2001 |
| 2 | Registro | Sete Barras | Aldeia Peguao-Ty | ESC | 2001 |
| 3 | Registro | Pariquera-Açu | Aldeia Pindo-Ty | ESC | 2001 |
| 4 | São Vicente | Mongaguá | Aldeia Aguapeú | ESC | 2001 |
| 5 | São Vicente | Peruíbe | Aldeia Piaçaguera | ESC | 2001 |
| 6 | São Vicente | Mongaguá | Kuaray O E A Sol Nascente | ESC | 2001 |
| 7 | Sul 3 | São Paulo | Indígena Guarani Gwyrá-Pepó | ESC | 2001 |
| 8 | Bauru | Avaí | Aldeia Ekeruá | ESC | 2004 |
| 9 | Bauru | Avaí | Aldeia Kopenoti | ESC | 2004 |
| 10 | Bauru | Avaí | Aldeia Nimuendaju | ESC | 2004 |
| 11 | Bauru | Avaí | Aldeia Tereguá | ESC | 2004 |
| 12 | Penápolis | Braúna | Índia Maria Rosa | ESC | 2004 |
| 13 | Caraguatatuba | Ubatuba | Aldeia Boa Vista | ESC | 2004 |
| 14 | Caraguatatuba | Ubatuba | Aldeia Renascer | ESC | 2004 |
| 15 | Miracatu | Itariri | Aldeia Capoeirão | ESC | 2004 |
| 16 | Miracatu | Iguape | Aldeia Gwawira | ESC | 2004 |
| 17 | Miracatu | Iguape | Aldeia Paraíso | ESC | 2004 |
| 18 | Miracatu | Itariri | Aldeia Rio do Azeite | ESC | 2004 |
| 19 | Miracatu | Miracatu | Aldeia Uruity | ESC | 2004 |
| 20 | Registro | Cananéia | Aldeia Santa Cruz | ESC | 2004 |
| 21 | Registro | Cananéia | Aldeia Rio Branco II | ESC | 2004 |
| 22 | São Vicente | Peruíbe | Aldeia Bananal | ESC | 2004 |
| 23 | São Vicente | Itanhaém | Aldeia Rio Branco | ESC | 2004 |
| 24 | Sul 3 | São Paulo | Krukutu | ESC | 2004 |
| 25 | Tupã | Arco-íris | Índia Vanuíre | ESC | 2004 |

| | DER | MUNICÍPIO | NOME | TIPO | criação |
|----|-------------|-------------------|----------------------------------|------|---------|
| 26 | Itararé | Barão de Antonina | Aldeia Karugwa | ESC | 2005 |
| 27 | Miracatu | Miracatu | Aldeia Djaikoaty | ESC | 2005 |
| 28 | Itararé | Itaporanga | Aldeia Tekoa-porã | ESC | 2007 |
| 29 | Miracatu | Miracatu | Ko e Ju | ESC | 2007 |
| 30 | São Vicente | Praia Grande | Aldeia Tekoa Mirim | ESC | 2007 |
| 31 | Miracatu | Iguape | Aldeia Itapuã | ESC | 2009 |
| 32 | Santos | Bertioga | Txeru-ba E Kua-I | ESC | 2009 |
| 33 | São Vicente | Mongaguá | Paranapuã (EV Sol Nascente) | CLA | 2011 |
| 34 | São Vicente | Peruíbe | Tanigua (EV Piaçaguera) | CLA | 2011 |
| 35 | São Vicente | Peruíbe | Aldeia Nhamandu Mirim | ESC | 2012 |
| 36 | São Vicente | Itanhaém | Aldeia Tangará | ESC | 2012 |
| 37 | Registro | Registro | Aldeia Itapu Mirim | ESC | 2013 |
| 38 | São Vicente | Peruíbe | Tabaçu (EV Piaçaguera) | CLA | 2013 |
| 39 | São Vicente | Peruíbe | Tekoa Kuaray (EV Nhamandu Mirim) | CLA | 2013 |
| 40 | Itararé | Barão de Antonina | Aldeia Ywy Pyhau | ESC | 2014 |
| 41 | Registro | Cananéia | Aldeia Takuaru-ty | ESC | 2014 |
| 42 | Registro | Eldorado | Aldeia Taquari | ESC | 2014 |
| 43 | Miracatu | Iguape | Taguato Águia | ESC | 2015 |
| 44 | Registro | Pariquera-Açu | Aldeia Araçá Mirim | ESC | 2015 |
| 45 | São Vicente | Mongaguá | Cerro Corá (EV Aguapeú) | CLA | 2016 |
| 46 | São Vicente | Peruíbe | Tengwaete (EV Nhamandu Mirim) | CLA | 2017 |
| 47 | São Vicente | Peruíbe | Awa Porungawa (EV Piaçaguera) | CLA | 2017 |
| 48 | Miracatu | Iguape | Takuaty (EV Itapuã) | CLA | 2017 |

| | DER | MUNICÍPIO | NOME | TIPO | criação |
|----|-----------------------|-----------------------|--|------|---------|
| 49 | São Bernardo do Campo | São Bernardo do Campo | Guyrapadju (EV Omar Donato Bassani) | CLA | 2017 |
| 50 | Sul 3 | São Paulo | Yryxakã (EV Prof. Regina Miranda Brandt de Carvalho) | CLA | 2017 |
| 51 | São Vicente | Mongaguá | Nhanderu-po (EV Aguapeú) | CLA | 2019 |
| 52 | São Bernardo do Campo | São Bernardo do Campo | Karay Rexakã—Brilho do Sol (EV Omar Donato Bassani) | CLA | 2019 |



6—Materiais de apoio

Neste capítulo, indicamos todos os materiais já gravados pela SEDUC relacionados ao atendimento à modalidade Educação Escolar Indígena, bem como demais materiais disponíveis na internet, que poderão subsidiar o trabalho dos interlocutores na Diretoria de Ensino.

6.1—Vídeos da Rede do Saber

- **Educação Escolar Indígena**
- Questões Indígenas: **Bloco 1**
- Questões Indígenas: **Bloco 2**
- Sustentabilidade e autonomia nas escolas indígenas: **Parte 1**
- Sustentabilidade e autonomia nas escolas indígenas: **Parte 2**
- **Identidade, alteridade e escola**
- **Formação inicial e contínua**
- **Infraestrutura e ambiente**
- Currículo Diferenciado e Interculturalidade: **Parte 1**
- Currículo Diferenciado e Interculturalidade: **Parte 2**
- Educação para as Relações Étnico-Raciais: contribuições da cultura africana e indígena: **Bloco 1**
- Educação para as Relações Étnico-Raciais: contribuições da cultura africana e indígena: **Bloco 2**
- **Índios: O que fizeram com vocês? O que fizeram conosco?**
- **Violação de direitos humanos dos povos indígenas no Relatório da Comissão da Verdade**
- **Curso Histórias e Culturas Indígenas**

6.2 Vídeos disponíveis na internet

- **Ensino e Educação Indígenas:** videoaula do Prof. Giovani José da Silva para o curso Mundos Nativos - Saberes, Culturas e História dos Povos Indígenas, NEAD/UFSJ, 2019.
- **O que é preciso para melhorar a educação indígena?:** matéria do Programa Conexão Futura, Canal Futura, 2017.
- **Povos indígenas e práticas de ensino no Brasil:** videoaula, UNIVESP, 2012.
- **Escola indígena em SP alia currículo regular à cultura tradicional:** matéria do Instituto Claro, 2020.
- **Os índios na expansão da escola:** videoaula, UNIVESP, 2014.
- **Índios Somos Nós:** documentário da TV Brasil, 2016
- **Os Indígenas:** série Raízes do Brasil, canal Enraizando, 2016.
- **Educação Escolar Indígena:** matéria da Multicultura, 2013
- **“Políticas Culturais e Povos Indígenas: a escola e outros problemas”:** seminário do CEBRAP/CESTA-USP, 2013
- **Lista de filmes e documentários** sobre indígenas e educação escolar indígena, selecionados pelo CINC.

6.3 Publicações

- **Secretaria de Estado da Educação de São Paulo**
- **Ministério da Educação**
- **HQ Xondaro**, de Vitor Flynn Paciornik
- **Instituto Iepé**
- **Comissão Pró-Índio**

7—Legislação

- **Decreto Federal nº 36.098 de 19 de agosto de 1954** - Promulga a Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano, concluída em Patzcuaro, México, a 24 de fevereiro de 1940.
- **Lei Federal nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973** - Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
- **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**.
- **Convenção nº 169 de 26 de junho de 1989**. da Organização Internacional para o Trabalho (OIT).
- **Decreto Federal nº 26 de 4 de fevereiro de 1991** - Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil.
- **Portaria Interministerial Ministério da Justiça / Ministério da Educação nº 559 de 16 de abril de 1991** - Dispõe sobre a Educação Escolar para as Populações Indígenas.
- **Diretrizes do MEC de 1993** - Sobre a Política Nacional de Educação Escolar Indígenas.
- **Parecer CEE nº 207 de 12 de maio de 1993** - Solicita autorização para funcionamento de classes em caráter excepcional ao centro de cultura indígena guarani amba-arandu.
- **Parecer CEE nº 759 de 13 de dezembro de 1995** - Relatório do Centro Cultural Indígena Ambá Arandu de 1993 e 1994.
- **Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena. 2ª ed. Brasília: MEC/SEF/DPEF, 1997 (Cadernos de Educação Básica. Série Institucional. 2).
- **Resolução SE nº 44 de 18 de abril de 1997** - Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Indígena - NEI.
- **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas** - RCNEI. Brasília: MEC/DEF, 1998.
- **Parecer CNE nº 14 de 14 de setembro de 1999** - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena.

- **Decreto nº 3.108, de 30 de junho de 1999.** Promulga o Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, concluído em Madri, em 24 de julho de 1992.
- **Resolução CNE/CEB nº 03 de 10 de novembro de 1999** – Fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.
- **Parecer CEE nº 124 de 19 de setembro de 2000** – Consulta sobre a formação do professor índio.
- **Parecer CEE nº 419 de 13 de dezembro de 2000** – Proposta de Programa Especial de Formação em Serviço de Professor Índio para o Ciclo I do Ensino Fundamental.
- **Lei Federal nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001** – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências correlatas.
- **Referenciais MEC/SEF de 2002** – Referenciais para a Formação de Professores Indígenas.
- Parâmetros Curriculares Nacionais MEC de 2001 – As leis e a educação escolar indígena: Programa Parâmetros em Ação de Educação Escolar Indígena.
- **Parecer CEE nº 592 de 18 de dezembro 2002** – Consulta sobre criação de Escolas Indígenas.
- **Deliberação CEE nº 35 de 7 de fevereiro de 2003** – Regulação das Escolas Indígenas.
- **Resolução SE 147, de 29 de dezembro de 2003** - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas Indígenas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- **Decreto Federal nº 5.051 de 19 de abril de 2004** - Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
- **Decreto Estadual nº 48.754 de 25 de junho de 2004** – Fixa o módulo de pessoal para as Escolas Estaduais Indígenas – EEI, da Secretaria da Educação.
- **Parecer CEE nº 117 de 19 de maio de 2004** – Autorização para Funcionamento de Escola escolas indígenas, em caráter excepcional.

- **Resolução SE 27, de 7 de abril de 2005** - Aprova regulamento interno do Núcleo de Educação Indígena.
- Parecer CEE nº 129 de 27 de maio de 2005 - Autorização para funcionamento. Escolas: EEI Aldeia Nimuendaju, EEI Aldeia Ekeruá, EEI Aldeia Kopenoti e EEI Aldeia Tereguá.
- **Deliberação CEE nº 46 de 8 de junho de 2005** - Estabelece normas para a criação, regulamentação, autorização e reconhecimento das escolas indígenas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- **Decreto Estadual nº 49.808 de 21 de julho de 2005** - Estabelece Diretrizes Estaduais de Atenção aos Povos Indígenas, dispõe sobre o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersectorial de Assuntos Indígenas e dá providências correlatas.
- **Parecer CEE nº 157 de 04 de abril de 2007** - Reconhecimento do Curso do Programa de Formação Universitária do Professor Indígena para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental - FUPI.
- **Decreto Estadual nº 52.645 de 21 de janeiro de 2008** - Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais de Atenção aos Povos Indígenas, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersectorial de Assuntos Indígenas e dá providências correlatas.
- **Resolução SE nº 21 de 15 de fevereiro de 2008** - Altera dispositivos da Resolução SE 147, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Escolas Indígenas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- **Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008** - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- **Decreto Federal nº 6.861 de 27 de maio de 2009** - Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.

- **Portaria da Presidência da FUNAI nº 849 de 4 de agosto de 2009.**
- **Resolução SE nº 87 de 30 de novembro de 2009** - Dispõe sobre as competências e as habilidades requeridas nas provas do Processo Seletivo de Professores/Candidatos Temporários para atuarem nos Centros de Estudos de Línguas - CELs e nas Escolas Estaduais de Educação Indígena.
- **Decreto Estadual 57.380 de 29 de setembro de 2011** - Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.479, de 24 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Estaduais de Atenção aos Povos Indígenas, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas.
- **Resolução SE nº 3 de 28 de janeiro 2011** - Dispõe sobre o processo de atribuição de classes, turmas e aulas de Projetos da Pasta aos docentes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.
- **Resolução SE nº 19 de 9 de fevereiro de 2012** - Altera dispositivo da Resolução SE 44, de 18 de abril de 1997, que institui Núcleo de Educação Indígena.
- **Parecer CNE nº 13 de 10 de Maio de 2012** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena
- **Resolução SE nº 50 de 14 de maio de 2012** - Altera a subordinação do Núcleo de Educação Indígena - NEI/SP, criado pela Resolução SE 44, de 18.4.1997.
- **Decreto Federal nº 7.747 de 5 de junho de 2012** - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências.
- **Resolução CNE/CEB nº 05 de 22 de junho de 2012** - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
- **Decreto Estadual nº 59.732, de 07 de novembro de 2013** - Dispõe sobre a criação de unidade escolar indígena na Secretaria da Educação e da providências correlatas.
- **Resolução SE nº 30 de 16 de Março de 2013** - Dispõe sobre a convocação da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA e dá providências correlatas.
- **Resolução SE nº 52 de 14 de agosto 2013** - Dispõe sobre os

perfis, competências e habilidades requeridos dos Profissionais da Educação da rede estadual de ensino, os referenciais bibliográficos e de legislação, que fundamentam e orientam a organização de exames, concursos e processos seletivos, e dá providências correlatas.

- **Parecer CNE/CP nº 06 de 2 de abril de 2014** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas
- **Resolução CNE nº 01 de 7 de janeiro de 2015** - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.
- **Lei Complementar 1.276, de 1 de dezembro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo a adotar prazo inferior ao estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, quando a contratação se referir a servidores docentes indígenas.
- **Resolução CNE/CP nº 2 de 1 de julho 2015** – Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
- **Lei Complementar nº 1.277 de 22 de dezembro de 2015** - Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.
- **Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016** - Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.
- **Resolução SE 61, de 9 de dezembro de 2016** - Designa membros do Conselho Geral do Núcleo de Educação Indígena - NEI, instituído pelo artigo 6º do Regimento Interno do Núcleo de Educação Indígena, aprovado pela Resolução SE 27, de 7-4-2005.
- **Resolução SE 68, de 19 de dezembro de 2016** - Altera a Resolução SE 147, de 29-12-2003, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas Indígenas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Secretaria de Estado da Educação—SEDUC
Coordenadoria Pedagógica—COPEP
Centro de Inclusão Educacional—CINC
Praça da República, 53, CEP 01045-903, sala 118, São Paulo—SP
coped.demod.cinc@educacao.sp.gov.br



| Secretaria de Educação